

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	679/XIV/2.^a
Proponente/s:	Cinco Deputados do Partido Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP)
Título:	Benefício fiscal para as empresas que promovam a formação dos seus trabalhadores, em contexto de ensino superior
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Ao aditar ao artigo 43.º do Código do IRC uma nova situação de dedutibilidade do imposto, prevendo como data de início de vigência da medida 15 dias após a publicação, a presente iniciativa parece ser suscetível de envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado. Poderá, em sede de especialidade, ser acautelado o limite imposto pela «lei-travão» (previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição), prevendo, por exemplo, a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se

(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 18 de fevereiro de 2021